



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 007/2012
Processo nº 7458/2012

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Josepha Alves de Oliveira, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 7458/2012, protocolado em 10 de setembro de 2012, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Josepha Alves de Oliveira para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Josepha Alves de Oliveira para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.
- 2.2- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.3- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.5- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
- 2.6- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.7- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 29 de novembro de 2012, e cópia do alvará nº 0423/2011 da Vigilância Sanitária com validade até 17/10/2012.
- 2.8- Cópia em CD dos documentos legais da escola.
- 2.9- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 2.10- Cópia do ato de credenciamento e autorização de funcionamento da escola: Parecer CME nº 052/2010.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

2.11- Cópia da CI nº 27, de 02/10/2012, encaminhada pela escola, informando a previsão de matrícula e organização dos grupos para o ano de 2013, e anexos informando à mantenedora sobre as necessidades da escola.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e permanecendo esses inalterados. Nova proposta em estudo.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – As cópias do comprovante da propriedade do imóvel (cópia da escritura pública), cópia dos atos legais da escola: Portaria Estadual nº 10155, de 27/03/1987 transferindo a manutenção da escola do Estado para o Município; Termo de Cessão de Uso, de 26/01/1987; Decreto de Alteração de Denominação nº 1867, de 1º/06/1992 e Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998, foram encaminhados junto ao Processo nº 7750/2010, e permanecem inalterados.

6 – As determinações do Conselho Municipal de Educação, dispostas no Parecer CME nº 052/2010, subitens 7.2 e 7.3, não foram atendidas, tendo a mantenedora declarado, junto ao Processo nº 7458/2012, que fora solicitado, em janeiro de 2011, a elaboração do projeto de reforma e ampliação da escola, e que, não foi possível executá-lo por falta de recursos orçamentários. A mesma declara ainda que é sabedora da necessidade, e que recursos estão sendo disponibilizados na LDO 2013 para esta obra.

7 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Josepha Alves de Oliveira, em 29/10/2012, observou-se que esta dispõe das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

8 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 8.1- de boa localização com acesso ao prédio em boas condições (estrada asfaltada);
- 8.2- prédio em alvenaria, em más condições de conservação, necessitando de reforma;
- 8.3- cobertura lateral na escola, facilitando a circulação dos alunos, principalmente em dias de chuva;
- 8.4- pátio lateral foi calçado, facilitando entrada e manobras do transporte escolar (maior segurança);
- 8.5- possui rampa de acesso aos portadores de necessidades especiais, porém os corrimãos estão soltos;
- 8.6- possui sistema de alarme monitorado;
- 8.7- telhado apresenta várias goteiras (muito antigo);
- 8.8- salas de aula com boa iluminação e ventilação natural e direta, em boas condições, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de alunos atendidos;
- 8.9- sanitários adequados e em número suficiente, tanto para alunos quanto para os adultos;
- 8.10- possui sala exclusiva para atendimento da Educação Infantil, porém não possui sanitário junto à sala;
- 8.11- cozinha e refeitório em condições precárias, com móveis antigos e adaptados (equipamentos e armários novos já foram solicitados, bem como pequenos reparos – reboco, pintura, forro);
- 8.12- Biblioteca e Laboratório de Informática em uma mesma sala, a qual também é utilizada como sala dos professores;
- 8.13- possui amplo acervo bibliográfico, acesso à Internet banda larga, jogos, bem como equipamentos de multimídia (som, TV, DVD, projetores,...);
- 8.14- possui espaço ao ar livre com praça de brinquedos, a qual necessita de reparos;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

8.15- projeto de ampliação e reforma existe e estava previsto na LDO 2011, porém não foi executado.

9 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

9.1- Deve a mantenedora providenciar a emissão imediata de cópia do novo Alvará do Corpo de Bombeiros ao Conselho Municipal de Educação, uma vez que o documento ora encaminhado já esgotou seu prazo de validade.

9.2- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar a construção de sanitário exclusivo, junto à sala, para a oferta da Educação Infantil (subitem 8.10).

9.3- Deve a mantenedora, com a maior brevidade possível, realizar a reforma e ampliação da escola, tendo em vista os diversos problemas verificados na visita “in loco” (subitens 8.2, 8.7, 8.11).

9.4- Deve a mantenedora providenciar a manutenção dos corrimãos da rampa de acesso aos portadores de necessidades especiais, conforme subitem 8.5 deste Parecer.

10 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Josepha Alves de Oliveira para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Josepha Alves de Oliveira.
- c) Determina providências nos termos do item **9** deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista no subitem **9.1** a este Conselho **até o dia 1º de março de 2013**, bem como das determinações previstas nos subitens **9.2 e 9.3, até o dia 31 de dezembro de 2013**, e no subitem **9.4, até o dia 30 de abril de 2013**.

11 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Josepha Alves de Oliveira para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2 (dois) anos, a contar de 08 de dezembro de 2012**, ficando sua **renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 10, letra “c” deste Parecer**.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 10 de dezembro de 2012.

Cláudia Maria Teixeira da Silva - Presidente

Adriana Maria Coimbra Mostardeiro

Amanda Gehlen

Carine Kranz

Jaime Victor Zanchet

Lório José Schrammel

Maria Ivone de Borba

Marilisa Machado

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 10 de dezembro de 2012.

Cláudia Maria Teixeira da Silva,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*